



MARVINO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 059/19 **Dispensa da Licença Ambiental**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/nº 087/2018, expede o presente **Cadastro de Agricultura Familiar** que autoriza a:

INTERESSADO: DERMICIO BORGES FONSECA

DAP: SDW0150174782721607190902

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: R. 6, 103, TARUMÃ, MANAUS/AM.

CPF: 150.174.782-72

FONE: (92) 9 9463-2042

PROCESSO Nº: 2327.2019

CAR Nº: AM-1300631-8480BC1B34BF4387BF47939B3ABC431B

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ROD. BR-319 KM 425, CAREIRO-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P-01	4°41'54,92286"	61°18'34,54570"	P-14	4°41'56,81965"	61°18'33,05273"
P-03	4°41'54,65113"	61°18'33,68056"	P-15	4°41'56,82927"	61°18'33,59575"
P-04	4°41'54,76631"	61°18'33,34746"	P-17	4°41'56,60407"	61°18'34,10823"
P-06	4°41'55,24980"	61°18'33,39984"	P-18	4°41'56,67859"	61°18'34,47276"
P-08	4°41'55,16764"	61°18'32,94520"	P-19	4°41'56,45658"	61°18'34,64832"
P-09	4°41'55,43863"	61°18'32,76973"	P-20	4°41'56,12371"	61°18'34,59943"
P-10	4°41'55,67681"	61°18'32,87889"	P-21	4°41'55,93753"	61°18'34,80637"
P-13	4°41'56,58654"	61°18'32,88986"	P-22	4°41'55,27664"	61°18'34,80432"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em plantio de mandioca, a Área de Uso é de 0,32 hectares.

PRAZO DE VALIDADE DESTE CADASTRO: Permanente para as atividades e porte declarados no Cadastro de Agricultura Familiar.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AGRICULTURA FAMILIAR – Nº 059/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2327.2019**.
2. Este Cadastro é válido apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2327.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular deste Cadastro implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Este Cadastro não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Este Cadastro não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.